

APROVADO
Em 13 / 11 / 23
Silvamar
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 078/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, que será pago aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 960, de 12 de julho de 2023.

Parágrafo único. O valor do pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, sendo que do valor repassado pelo governo federal, 70% serão repassados para o cargo de cirurgião dentista e 30% para o cargo auxiliar de saúde bucal.

Art. 2º Farão jus ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS os servidores/empregados efetivos do Município e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, vinculados à Equipe de Saúde Bucal, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Parágrafo único. Não fará jus ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS o servidor que, no quadrimestre de referência para o repasse do recurso:

- I - ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 30 (trinta) dias.
- II - tiver 01 ou mais faltas injustificadas.

Art. 3º Após o Ministério da Saúde divulgar o resultado do resultado do município de Vista Alegre a cada quadrimestre, caberá a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar o percentual atingido por cada Equipe de Saúde Bucal ao Setor de Recursos Humanos para o pagamento por desempenho aos profissionais por categoria.

§ 1º Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre e o cálculo do indicador medido na mesma periodicidade.

§ 2º O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho para os municípios será vinculado ao desempenho obtido por cada indicador.



Art. 4º Para fazer jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Federal Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS os Profissionais de Saúde no âmbito da Equipe de Saúde Bucal devem, obrigatoriamente, cumprir todos os seguintes requisitos:

I - Pertencer a uma das seguintes categorias profissionais: cirurgião dentista, técnico/auxiliar de saúde bucal devidamente cadastrada no SCNES;

II - Estar atuando na equipe em que se encontra lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme carga horária da modalidade.

Parágrafo único. O aumento ou a redução no resultado dos indicadores ao longo dos quatro meses do quadrimestre de avaliação de desempenho poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados pelo Governo Federal e, com efeito e proporcionalmente, aos profissionais da saúde elegíveis.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Federal do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos e/ou salário e não será computado para efeito de cálculo de horas extras, férias, 1/3 constitucional de férias, e gratificação natalina/décimo terceiro salário.

Art. 6º A concessão do Incentivo Financeiro Federal do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, será mensal, porém, o pagamento está condicionado ao repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao município de Vista Alegre, ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

Parágrafo único. O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correção a conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 078/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O presente projeto de lei ordinária visa adequar a legislação municipal aos termos da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXII)1, cujo financiamento da Atenção Primária deve ser tripartite e deve estar garantido nos planos nacional, estadual e municipal de gestão do SUS.

Os recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Primária à Saúde compõem parte dos Blocos de Financiamento de Saúde (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde), sendo os primeiros destinados à manutenção da oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação dessas ações e serviços, conforme a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e configuram como recurso de despesa corrente (custeio).

No âmbito da Atenção Primária, esse bloco inclui, entre outros, os incentivos financeiros de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. É um componente que faz parte da transferência mensal aos municípios para o pagamento por desempenho, a partir da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Esse modelo tem como vantagem o aumento, no registro, das informações e da qualidade dos dados produzidos nas equipes, enviados periodicamente por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), bem como para planejar o processo de trabalho para melhorar o desempenho.

O monitoramento desses indicadores vai permitir avaliação do acesso, da qualidade e da resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde de Saúde Bucal, viabilizando, assim, a implementação de medidas de aprimoramento das ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, além de ser um meio de dar mais transparência aos investimentos na área da saúde para a sociedade.

O valor do referido incentivo será transferido mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, e a apuração dos indicadores será recalculada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro). Assim, o pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Sendo assim, por todo exposto, segue o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação da respectiva Casa Legislativa, sobre o qual se pugna aprovação unânime dos nobres Edis, certos de vossa compreensão na relevância da matéria.

Vista Alegre - RS, 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal